



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE AUTO DE INFRAÇÃO

CTRNC

DESPACHO

Processo nº: 50500.047787/2025-77

Destinatário: GAB-SUROC

Assunto: Dúvidas Normas e Regulamentos sobre o Transporte Rodoviário de Cargas

Data: 15/10/2025

Em atenção ao Despacho SEI 36334273, que encaminha o Ofício PRE/EFR/rca/783/25 (SEI nº 35666874), pelo qual a NTC&Logística solicita esclarecimento de dúvidas surgidas durante o Painel sobre seguros realizado em Bento Gonçalves (RS), apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1. TEMA: PISO MÍNIMO DE FRETE:

1.1 - Nas contestações das multas, devemos alegar erro na informação transmitida ou comprovar, via recibo de frete, que houve descontos acordados?

R: Em uma eventual contestação administrativa da atuação deve-se comprovar a conformidade com o piso por meio dos documentos fiscais e de transportes que caracterizam a operação. Reforça-se que “descontos acordados” não justificam o pagamento de serviços de transporte rodoviário remunerado de cargas em valor abaixo do piso estabelecido na Resolução, estando sujeito o infrator a sanções previstas na norma.

1.2 - Há chances de sucesso ao recorrer dessas multas? Se sim, como proceder?

R: As autuações decorrentes do descumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos de Frete, nos termos da Resolução ANTT nº 5.867/2020, são lavradas no âmbito de processo administrativo conduzido pela ANTT, que assegura ao autuado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Assim, caso restar comprovado que a autuação foi indevida, o pedido do transportador será deferido e a autuação cancelada. A manifestação do autuado deve ser acompanhada de documentação comprobatória (CT-e, MDF-e, contratos de transporte, notas fiscais e planilhas de rateio de frete), demonstrando que o valor contratado atende ao coeficiente mínimo aplicável ou que a operação de transporte não se sujeita às normas do piso mínimo de frete.

2. TEMA: FISCALIZAÇÃO ANTT:

2.1 - É inacreditável que, nos dias de hoje, o acesso a um site com usuário e senha não tenha um campo que, com um ou dois "clics" liste todas as multas e de todos os tipos. No modelo atual, é necessário selecionar o tipo de multa para depois visualizar. A ANTT tem projeto e data para conclusão de uma melhoria no layout do site (SIFAMA), pois ele é bem defasado em comparação à modernidade tecnológica atual?

R: A ANTT reconhece a necessidade de aprimoramento contínuo dos sistemas utilizados. Atualmente, encontra-se em andamento análise acerca de melhorias do SIFAMA, com o objetivo de aperfeiçoar a interface do usuário, integrar informações e ampliar a eficiência dos processos de cobrança, de forma a tornar a navegação mais intuitiva. Embora o projeto esteja em fase de mapeamento e análises internas, ainda não há data definida para a conclusão e implantação das eventuais melhorias. Tão logo o projeto seja possivelmente consolidado, a Agência divulgará amplamente as informações por meio de seus canais oficiais de comunicação.

2.2 - "E, quando não sei o tipo de multa que está constando no SERASA, preciso ir em todos os menus. Sem contar que, para ter acesso ao auto de infração (algo básico e necessário para o transportador), é muito difícil, e ainda, se por acaso vai para o SERASA, para poder pagar é um PROBLEMÃO. SUGIRO QUE LEVEM A SÉRIO ESSA QUESTÃO E SE MODERNIZEM." Quais são os contatos na ANTT que devemos utilizar para informações de dúvidas sobre este tema?

R: Para solicitar esclarecimentos sobre Autos de Infração ou outras demandas, utilize um dos canais oficiais de atendimento ao cidadão:

- Ouvidoria ANTT: Acesse <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>. Ao registrar sua solicitação, escolha a categoria que melhor se aplica à sua necessidade.
- Telefone: Ligue para 166.
- Chat: Converse com a "Tetê" diretamente no nosso site, em <https://www.gov.br/antt/pt-br>

2.3 - Existe programação de melhoria no sistema da "Área do Autuado", visto que não conseguimos informações da infração no mesmo? Notificações e boletos que já estão no SERASA e Cadin, por exemplo?

R: O autuado possui acesso, a qualquer tempo, ao inteiro teor do processo administrativo eletrônico, podendo consultar a relação de multas, emitir boletos para pagamento e acompanhar o andamento processual, mediante cadastro do CPF do representante legal ou de seu preposto devidamente constituído no sítio eletrônico desta Agência. O acesso deve ser realizado por meio da Área do Autuado.

2.4 - "As multas são enviadas apenas pelos Correios sem qualquer aviso no SIFAMA. Isso dificulta a identificação de novas autuações, podendo levar à perda de prazo para defesa ou pagamento com desconto."

R: O autuado possui acesso, a qualquer tempo, ao inteiro teor do processo administrativo eletrônico, podendo consultar a relação de multas, emitir boletos para pagamento e acompanhar o andamento processual, mediante cadastro do CPF do representante legal ou de seu preposto devidamente constituído no sítio eletrônico desta Agência. O acesso deve ser realizado por meio da Área do Autuado. A baixa do registo na SERASA é feita após 5 dias após o pagamento, quanto à divergência de informação após este prazo, o autuado poderá utilizar um dos canais oficiais de atendimento ao cidadão para eventual regularização:

- Ouvidoria ANTT: Acesse <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>. Ao registrar sua solicitação,

escolha a categoria que melhor se aplica à sua necessidade.

- Telefone: Ligue para 166.

2.5 - As multas de excesso de peso que migraram para o sistema RADAR, só podem ser consultadas com a inserção da placa e RENAVAM, o que dificultará enormemente a gestão dessas multas pelas ETC que possuem uma frota média ou grande. No SIFAMA, a busca é pelo CNPJ, por que não manter a mesma dinâmica? "Ainda sobre as multas de excesso de peso no sistema RADAR, o artigo 257 do CTB determina claramente quem é o responsável pelo cometimento deste tipo de infração. Ainda assim, a ANTT está autuando o proprietário, que, em alguns casos, é uma locadora de veículo."

R: Esclarecemos que o sistema RADAR foi desenvolvido pelo SERPRO — Serviço Federal de Processamento de Dados —, empresa pública brasileira responsável por prestar serviços de tecnologia da informação ao setor público. O RADAR é um sistema compartilhado, amplamente utilizado pelas instituições fiscalizadoras de trânsito em todo o país, abrangendo os âmbitos municipal, estadual e federal.

Integrado ao SNE – Sistema de Notificação Eletrônica – e ao RENAINF – Registro Nacional de Infrações de Trânsito –, ambos coordenados pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), o RADAR está parametrizado para disponibilizar informações com base na PIV – Placa de Identificação Veicular – e no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM).

Conforme Resolução CONTRAN nº 547/2015, quando no momento da fiscalização não for identificado o responsável pela infração, o autuado deverá preencher o Formulário de Identificação de Real Infrator. De acordo com o art. 3º da referida resolução, as Notificações de Autuação para as infrações de excesso de peso serão encaminhadas ao proprietário do veículo, acompanhadas do Formulário de Identificação do Responsável pela Infração (FIRI), quando não for imediata a identificação do infrator. Considerando que o §7º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe que não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração.

2.6 - Chegada da notificação de penalidade para pagamento no prazo indicando um desconto de 30%, inconformada empresa apresenta seu recurso. Sendo o pedido indeferido, ainda assim ela poderá pagar com o desconto mesmo tendo passado do prazo inicial? Ou seja, volta a ter prazo para pagar com desconto ou perde o desconto e paga o valor integral?

R: O pagamento da infração com o referido desconto está condicionado ao pagamento antes da data de vencimento da multa. Após a data de vencimento o valor deverá ser pago em sua integralidade, sem desconto.

2.7 - "Diante das recentes mudanças nos sistemas da ANTT, temos algumas dúvidas operacionais que gostaríamos de esclarecer. Sabemos que as multas da ANTT podem ser acessadas via SIFAMA, porém observamos que algumas penalidades que já constam no SERASA, CADIN ou Dívida Ativa não aparecem nesse sistema." Existe outro canal oficial para localizar essas multas que já foram encaminhadas para cobrança externa?

R: O autuado possui acesso, a qualquer tempo, ao inteiro teor do processo administrativo eletrônico, podendo consultar a relação de multas, emitir boletos para pagamento e acompanhar o andamento processual, mediante cadastro do CPF do representante legal ou de seu preposto devidamente constituído no sítio eletrônico desta Agência. O acesso deve ser realizado por meio da Área do Autuado. A disponibilização de informações acerca de processos que não estão em fase administrativa, inscritos em dívida ativa, deverão ser solicitados a Procuradoria Federal do Estado onde o interessado está sediado ou por meio do e-mail: dividaativa.pfantt@antt.gov.br.

2.8 - "Fomos informados que as multas por excesso de peso passarão a ser disponibilizadas exclusivamente pelo sistema RADAR." Essa informação procede? Em caso afirmativo, a partir de quando essa mudança será efetiva?

R: Sim. A partir de 26/09/2024 os autos de infração de excesso de peso passaram a ser lavrados e processados no sistema a RADAR/SERPRO.

2.9 - Quanto aos protocolos de defesa de autuações, gostaríamos de confirmar se a ANTT passará a receber exclusivamente via sistema SEI ou se ainda será possível o envio por Correio com AR, como vinha sendo feito anteriormente?

R: Conforme dispõe o artigo 41 da Resolução 5.083/16, alterada pela Resolução 6.051/24, a defesa deve ser apresentada por escrito, instruída com os documentos em que se fundamentar e firmada pelo interessado, por seu representante legal ou por mandatário, na sede da ANTT ou em suas Unidades Regionais, preferencialmente de forma digital via sítio eletrônico da ANTT.

2.10 - "Após decorrido o prazo de apresentação de defesa prévia, mesmo com esta tendo sido protocolada e pendente de julgamento, a ANTT emite e envia automaticamente a notificação de imposição de penalidade e com o prazo para interposição do Recurso. A informação que se recebeu da ANTT é que, caso a defesa seja julgada improcedente, será cancelado o termo de preclusão e emitida uma nova notificação de penalidade com a concessão de novo prazo para o Recurso. Essa emissão automática, mesmo com defesa pendente de julgamento, parece ser um 'atropelo' do processo, pulando e queimando etapas, e causando ainda mais confusão nos autuados, que não sabem se protocolam ou não o Recurso, mesmo com Defesa Prévia pendente de Julgamento."

R: O autuado possui acesso, a qualquer tempo, ao inteiro teor do processo administrativo eletrônico, podendo consultar a relação de multas, emitir boletos para pagamento e acompanhar o andamento processual, mediante cadastro do CPF do representante legal ou de seu preposto devidamente constituído no sítio eletrônico desta Agência. O acesso deve ser realizado por meio da Área do Autuado. Em caso de indeferimento será emitida Notificação de Penalidade com a indicação do devido prazo para interposição de recurso se assim for o caso. Em caso de dúvidas o autuado poderá utilizar um dos canais oficiais de atendimento ao cidadão:

- Ouvidoria ANTT: Acesse <https://falabratc.cgu.gov.br/web/home>. Ao registrar sua solicitação, escolha a categoria que melhor se aplica à sua necessidade.
- Telefone: Ligue para 166.

2.11 - "Há casos em que a ANTT expede a Notificação de Penalidade de multa com a possibilidade de desconto de 30%, quando ainda não foi julgada a DEFESA do autuado. Neste caso, a ETC fica na dúvida se aproveita o desconto ou se espera o julgamento da defesa, que pode ser ou não deferida, correndo o risco de perder o desconto de 30%, além do que o valor da multa vem corrigido de juros e correção." Neste caso, especificamente, a ANTT enviará uma nova Notificação de Penalidade dando um novo prazo para o pagamento com desconto?

R: De acordo com a Resolução 5.083/16, alterada pela Resolução 6.051/24, em seu artigo 86 traz que será concedido desconto de 30% (trinta por cento) ao valor da multa, na hipótese de pagamento antecipado, o que caracteriza aceitação da decisão pela aplicação da penalidade e renúncia tácita ao direito de interposição de recurso.

3. SUGESTÕES RECEBIDAS:

3.1 - Prazo de prescrição do Vale-Pedágio - Em relação ao cometimento da infração vinculada ao Vale-Pedágio, conforme a legislação vigente (incluída pela Lei nº 14.206, de 2021), a autuação determina que, sob pena de arquivamento do auto de infração e anulação de seu registro, a notificação deve ser expedida em até 30 dias. Como a ANTT tem tratado essa questão? A Agência tem realizado encaminhamento das notificações em todos os casos ou já está procedendo com a baixa automática por prescrição nos casos em que a notificação não é expedida dentro do prazo estipulado?

R: Conforme artigo 281 da lei 9.503/97, o qual aduz que no caso não seja expedida a notificação no prazo máximo de 30 dias o auto será julgado insubstancial. Informamos que esta GEAUT segue o rito processual de acordo com a legislação vigente. Caso o autuado se sinta prejudicado poderá recorrer aos prazos recursais, bem como aos canais de atendimento oficiais da ANTT para que, caso seja necessário, sejam tomadas as providências cabíveis.

3.2 - Com relação à prescrição na esfera administrativa prevista no § 4º, estabelece-se o prazo de 12 (doze) meses para a cobrança da pena de multa mencionada no caput deste artigo, contados a partir da notificação de autuação. Essa regra foi introduzida pela Lei nº 14.206, de 2021, que alterou a legislação sobre o Vale Pedágio. Como a ANTT está tratando a questão relacionada ao prazo de 12 meses para a cobrança do auto de infração? Está havendo encaminhamento em todos os casos ou a Agência já está efetuando a baixa automática por prescrição?

R: Não verificamos correlação entre a legislação indicada e o assunto tratado no item acima.

Por fim, permanecemos à disposição para a realização de capacitações que se façam necessárias, visando ao esclarecimento de eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

ANDERSON LESSA LUCAS

Gerente de Processamento e Cobrança de Autos de Infração
GEAUT/SUDEG/ANTT



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LESSA LUCAS, Gerente**, em 15/10/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36612982** e o código CRC **B03648D0**.